

PORTARIA Nº 3.799/SRA, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e da Receita Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro-Oeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receita teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 – Bloco Centro-Oeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2019, com vigência para o ano-calendário 2020, anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,2749% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receita Teto da Portaria nº 2.911, de 17 de setembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.046387/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e da Receita Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 – Bloco Centro-Oeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.911, de 17 de setembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receita Teto

| Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário | | |
|---|--------------------------|----------|
| Indicador | Aeroporto | RT (R\$) |
| SBCY | Cuiabá / Marechal Rondon | 33,9456 |

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

| Valor sobre o peso bruto verificado |
|-------------------------------------|
| R\$ 1,0501 |
| Observações: |

1. Cobrança mínima: R\$72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receita Teto passam a vigorar em 1º de Janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 3.797/SRA, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2019, com vigência para o ano-calendário 2020, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

Subseção I – Teto Tarifário

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

P_t corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t ;

P_{t-1} corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário $t-1$;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano $t-1$;

$IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano $t-2$.

Subseção II – Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1}(IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})(1-X_t)(1-Q_t)/(1-Q_{t-1})$$

Onde:

RT_t corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t ;

RT_{t-1} corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário $t-1$;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano $t-1$;

$IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano $t-2$;

X_t é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q_t é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q_{t-1} é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário $t-1$, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2019}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 – correspondente a 5.259,76 e o $IPCA_{2018}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2018 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2018 – correspondente a 5.092,97, resultando em $IPCA_{2019}/IPCA_{2018}-1 = 3,2749\%$.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2019, com vigência para o ano-calendário 2020, o fator X será $X_{2020} = 0$ (zero), ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme definido pelo Contrato de Concessão.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 3,2749% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre a Receita Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 2.911, de 17 de setembro de 2019.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

| Ano | Mês | Número índice (Dez 93 = 100) |
|------|-----|---------------------------------|
| 2018 | NOV | 5.092,97 |
| | DEZ | 5.100,61 |
| 2019 | JAN | 5.116,93 |
| | FEV | 5.138,93 |
| | MAR | 5.177,47 |

| | | |
|--|------------|-----------------|
| | ABR | 5.206,98 |
| | MAI | 5.213,75 |
| | JUN | 5.214,27 |
| | JUL | 5.224,18 |
| | AGO | 5.229,93 |
| | SET | 5.227,84 |
| | OUT | 5.233,07 |
| | NOV | 5.259,76 |
| IPCA_{nov-2019}/IPCA_{nov-2018-1} | | 3,2749% |

SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato ao Teto Tarifário e Receita Teto dispostos na Portaria nº 2.911, de 17 de setembro de 2019. Os valores reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

| Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário | | |
|--|-----------------|-----------------|
| Tarifas | Decimais | Reajuste |
| Receita Teto | 4 | 3,2749% |
| Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito | 4 | 3,2749% |
| Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima | 2 | 3,2749% |